



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

COPIA

"013"

Livramento, 24 de outubro de 1957.

LEI Nº 373, DE 24 DE OUTUBRO DE 1957.

Concede isenção de Impôsto Pre-  
dial.

FRANCISCO REVERBEL DE ARAUJO GÓES, Prefeito Muni-  
cipal de Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao dispôsto no artº 50,  
inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal  
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Ficam isentos do Impôsto Predial, pelo  
prazo de quinze (15) anos, as construções de alvenaria, em gru-  
pos de dez (10) ou mais prédios ou edifícios com igual número  
de apartamentos.

Artº 2º - Os prédios que se construírem, tanto para  
aluguel como os destinados à moradia própria, igualmente ficam  
isentos do Impôsto Predial pelo prazo de cinco (5) anos.

Artº 3º - Sòmente gozarão dos benefícios desta lei  
os prédios cujas construções forem iniciadas até trinta e um -  
(31) de dezembro do ano de mil novecentos cinquenta e nove -  
(1959).

Artº 4º - Os prazos a que se referem os artigos 1º  
e 2º desta lei, serão contados, para cada caso, depois de ulti-  
madas as respectivas construções.

Artº 5º - As construções de que trata o artº 1º des-  
ta lei, sòmente receberão o "habite-se" após a conclusão total  
do grupo de prédios ou apartamentos.

Artº 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º  
de janeiro de 1958, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Livramento, 24 de outubro de 1957.

(As.) Francisco Reverbel de Araujo Góes  
Francisco Reverbel de Araujo Góes  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

(As.) Júlio Prates Machado  
Júlio Prates Machado  
Secretário